



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Professores, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária
20	Professor de Pedagogia	20 hs semanais
01	Professor de Música	20 hs semanais
01	Professor de Matemática	20 hs semanais
01	Professor de Ciências	20 hs semanais
01	Professor de Artes	20hs semanais
02	Professor de Português/Inglês	20 hs semanais

Parágrafo único. O caráter emergencial das contratações se justifica:

- 09 vagas de Professor de Pedagogia e 01 vaga de Professor de Português/Inglês em razão da inexistência de concurso público válido, com aprovados a serem nomeados para os cargos.

- 11 vagas de Professor de Pedagogia, 01 vaga de Professor de Música, 01 vaga de Professor de Matemática, 01 vaga de Professor de Ciências, 01 vaga de Professor de Artes e 01 vaga de Professor de Português/Inglês, para substituição de servidores designados para funções de orientação pedagógica, coordenação pedagógica e direção de escolas, por tempo determinado.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso a Administração considere necessário.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso ocorra homologação de concurso público com aprovados aptos a serem nomeados para os cargos, ou, no caso de substituição de servidores designados para funções de orientação pedagógica, coordenação pedagógica e direção de escolas, havendo revogação de designação.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita seguindo ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/12/2017.
